



revista científica

**LINKSCIENCEPLACE**  
interdisciplinar



Revista Científica Interdisciplinar. ISSN: 2358-8411  
Nº 4, volume 3, artigo nº 1, Outubro/Dezembro 2016  
D.O.I: <http://dx.doi.org/10.17115/2358-8411/v3n4a1>

## **ADEQUAR O CURRÍCULO ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE APRENDIZAGEM: POR QUE E COMO FAZER**

**Maria Lúcia Moreira Gomes**<sup>1</sup>  
Mestra em Cognição e Linguagem

### **Resumo**

As legislações que dizem respeito à educação e à cidadania como um todo preveem educação para todos. No Brasil, essa afirmativa fica restrita ao papel e às poucas instituições compromissadas com a educação e a formação docente. Neste trabalho são feitas algumas reflexões sobre a educação de pessoas com deficiência, cujo tema, já tão explorado, não esgota suas teorias e ações, tendo em vista as novas abordagens e a inserção de novos estudos, como a Neurociência, e também as novas tecnologias que em muito têm contribuído para que mudanças sucessivas ocorram, como deve ser o processo dinâmico da educação. A adaptação ou adequação curricular tem foco neste trabalho por entender que é parte integrante de um processo de uma educação que acolhe.

**Palavras-chave:** educação, necessidades específicas, adequação curricular

### **Abstract**

The laws which relate to education and citizenship as a whole can anticipate education for all. In Brazil, this statement is restricted to the role and the few institutions with repo education and teacher training. In this work are made some reflections about the education of people with disabilities, whose theme, already so exploited, does not exhaust its theories and actions, in view of the new approaches and the insertion of new studies, as the neuroscience, and also the new technologies that in have greatly contributed to that successive changes occur, as must be the dynamic process of education. The adaptation or curricular adequacy has focus in this work by understanding that it is an integral part of a process of an education that welcomes.

**Keywords:** education, needs learning

### **Introdução**

---

<sup>1</sup> Mestre em Cognição e Linguagem, com especialização em Língua Portuguesa, Educação a distância, Psicopedagogia e Pedagogia Institucional e pós-graduanda em Neuropsicopedagogia Clínica, [malumgomes@gmail.com](mailto:malumgomes@gmail.com)

É inegável que ao longo de uma trajetória de quase três décadas, no que diz respeito à educação, muito se tem feito, e as pessoas com necessidades especiais têm transitado, ao longo desse mesmo período, por uma série de terminologias que mudam ao sabor dos governos e legislações, mas que em nada afeta o panorama já instituído.

Percebe-se, neste contexto, a extrema dificuldade dos professores em aceitar a imposição das leis de inclusão, sob alegação de que não são capacitados ou não possuem, em sua formação, parâmetros didáticos para atuar com pessoas com deficiência. Por outro lado, percebe-se que alguns professores se adequam facilmente ao contexto da diferença, aos materiais e manuseio destes para enfrentamento destas peculiaridades da sala de aula.

A legislação é clara quando obriga as instituições de ensino a aceitarem e acolherem em seu contexto de aprendizagem os alunos com necessidades específicas, incluindo as mentais. A aceitação não implica abrir os portões para estas pessoas ou apenas munir o espaço acadêmico de elementos materiais para o cumprimento da legislação. Ao contrário, compreende-se que incluir é se adequar ao outro e encontrar mecanismos de apoio para que a aprendizagem aconteça nos limites de cada deficiência.

Negar atender o aluno com deficiência evidencia-se de duas maneiras: aprová-lo sem que este tenha atingido o mínimo de conhecimentos necessários para isso, e assim livrar-se do “problema”, ou então reprová-lo, já no início do processo, e isso implica não “enxergá-lo” nos limites de sua sala de aula, considerando-o incapaz e invisível.

As dificuldades são várias encontradas pelos professores para lidar com os diversos problemas que pairam sobre a escola, tais como indisciplina e violência; a falta de sentido da escolarização para os alunos; a inserção desmedida e a capacitação de novas tecnologias de ensino. Todas essas mazelas conjugadas à precarização do trabalho docente e aos baixos salários resultam no abandono da carreira e, pior do que isso, na permanência, por falta de opção ou por acomodação, que implica uma escola sem atrativos para os alunos e sem compromisso profissional com a formação do aluno.

Indo para o contexto da deficiência, percebe-se o mundo social desses alunos sendo expandido com o uso rápido e eficiente das tecnologias como computadores e celulares e sua integração às redes sociais. Esta realidade vai de encontro às

alegações de que suas deficiências “dificultam a aprendizagem”, principalmente quando estas são de nível físico.

Por sua vez, alguns pais se colocam numa atitude exageradamente protecionista, exigindo da escola o que ela não pode nem deve fazer. Uma das reivindicações desses pais é a promoção automática de seus filhos, sob a alegação da própria deficiência. Enquanto isso, estes apanham ônibus sozinhos, vão a baladas, a viagens técnicas escolares, namoram, usam, com destreza absurda, as tecnologias, ou seja, vivem uma vida de pessoas ditas normais. Caso seja dado a eles mais esse precedente, ficaria sem razão de ser a luta pela igualdade de oportunidades e direitos cujas bandeiras eles erguem na sociedade, corroborando a ideia da incapacidade para aprendizagem, para o trabalho e para a vida em sociedade.

Acredita-se que os recursos devem ser ofertados pela instituição escolar, como prevê a lei, mas o caminho deve ser trilhado pelo próprio aluno, com limitações específicas e de forma individualizada, para que ele possa sentir-se capaz como aluno e como cidadão. Facilitar a aprendizagem, oferecendo respostas prontas, ignorando ou indulgenciando suas ausências, ou aprovando-o quando o contexto de rendimento e de alcance de objetivos não permitem, só confirma a discriminação tão contestada.

Existem alguns mitos que ainda precisam ser desconstruídos por toda a sociedade, incluída a própria instituição escolar: julgar o deficiente, em suas mais diversas limitações, como um ser incapaz ; julgar a pessoa deficiente como digna de pena e, portanto, suscetível a toda ajuda possível, impedindo-o de ser um cidadão cujo enfrentamento diante de suas limitações precisa ser realizado e vencido.

As duas visões aqui destacadas reforçam o preconceito que se quer banido. A visão de incapacidade e de um sujeito de falta resulta em não exigir da pessoa deficiente uma postura de responsabilidade, o que pode contribuir para a autoavaliação das pessoas com deficiência como sujeitos de direitos e não de deveres.

Tem-se, então, de um lado, o professor despreparado para ver o estudante com necessidades especiais como um ser dotado de todas as capacidades, com uma limitação que não o alija do contexto de aprendizagem, tornando-o passível de

uma aprendizagem **no limite de sua deficiência**<sup>2</sup>. De outro lado, o aluno, que requer atenção e direitos em excesso, quando assim lhe convém. Não é cabível aqui a generalização dos fatos, mas é imperioso tornar visível este panorama. A deficiência em si não é encarada como problema, mas torna-se assim quando institui a desigualdade, de tal forma que o outro não passa a ser visto como um ser da mesma espécie, mas como uma coisa “diferente” (BURSZTYN, 2007).

Quando a diversidade é a marca das salas de aula, e é, faz-se preciso repensar continuamente o planejamento. “O planejamento anual, semestral, trimestral, bimestral, mensal, semanal ou diário pode até ser o mesmo para a turma, mas as especificidades precisam ser consideradas” (BUDEL & MEIER, 2012). Para além disso, não é necessário pensar em "adaptação" para a deficiência, e sim projetar ambientes e atividades que possam incluir qualquer pessoa.

### **Por que adequar o currículo**

A educação diferenciada para alunos deficientes ou com necessidades específicas inicia-se no século XIX com a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, hoje Instituto Benjamim Constant, tendo como motivação maior a educação feita por um jovem cego à filha de um médico da família imperial.

Em 1857 foi fundada, ainda tendo D. Pedro II como imperador, o Instituto Imperial dos surdos-mudos. Em 1957 a Escola passa a se chamar Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES). O período imperial, 1874, também foi marcado pelo olhar diferenciado para os deficientes mentais com a criação do Hospital Psiquiátrico da Bahia, hoje Hospital Juliano Moreira.

Por acreditar que a doença mental pudesse implicar problemas de saúde e resultar na criminalidade, em 1930, várias foram as Instituições que se voltaram para o cuidado dos que sofriam de transtornos mentais.

Esses marcos históricos definem dois momentos relevantes para a história das pessoas especiais: o momento imperial quando as pessoas com deficiências eram segregadas em instituições públicas e, no segundo momento, devido à necessidade de escolarização da sociedade, estas pessoas se viram obrigadas a

---

<sup>2</sup> Grifo meu

estudarem em espaços diferenciados das outras pressupostamente normais. Estes somente seriam aceitos na sociedade se pudessem agir com o maior grau de normalidade possível.

Este é o momento da Psicologia, como ciência voltada para a educação, e conseqüentemente, do surgimento das instituições educacionais privadas e de salas ou classes especiais, onde estudavam os “excepcionais”, termo cunhado pela LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961.

Neste documento, o texto é contraditório, pois, ao mesmo tempo, que previa que a “educação dos excepcionais devia, **no que fosse possível, (grifo meu)** enquadrar-se no sistema geral da educação, a fim de integrá-los na sociedade”, ressaltava que a iniciativa privada poderia contribuir com a educação dos excepcionais, recebendo para isso incentivos como bolsas, empréstimos e subvenções.

Com a lei 5.692 de 1971, é definido “tratamento especial” para alunos com deficiências físicas e mentais, mas não se promove um sistema de ensino próprio para que a lei se cumpra e acaba por fortalecer as classes e escolas especiais.

Ato contínuo, o MEC cria, em 1973, o Centro Nacional de Educação Especial – CNEESP, que impulsiona ações voltadas para pessoas com deficiência e superdotação, com uma vertente integracionista, mas ainda respaldada por campanhas assistenciais e iniciativas isoladas do Estado, permanecendo “políticas especiais” voltadas para a educação de alunos com deficiência.

Em 1988, na Lei Magna, é instituído como um dos objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art.3º, inciso IV), a “educação como direito de todos” (Art. 205), estabelece “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” ( Art. 206) e garante como dever do Estado a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino (Art.208).

A lei 7.853, de 1989, entre outras definições, prevê a matrícula compulsória para “pessoas portadoras de deficiências capazes de se integrarem no sistema regular de ensino”, sem que institua os meios pelos quais as escolas poderiam cumprir esta lei, levando-as a definir padrões de capacidade ou incapacidade para as demandas que se apresentassem. Por si só a lei contribui para a segregação do público que terá direito à matrícula compulsória.

A publicação da Política Nacional de Educação Especial em 1994, dá um passo atrás no que poderia ser um avanço no que diz respeito às políticas públicas de acesso às pessoas deficientes, e determina que o ingresso de alunos considerados deficientes só pode ser garantido se estes possuírem “condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais”.

Ainda no ano de 1994, firma-se como marco histórico, na política de educação especial, a Declaração de Salamanca – sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, que amplia o conceito de necessidades educacionais, passando a incluir, além das crianças deficientes, aquelas que apresentassem dificuldades permanentes ou temporárias na escola, com um olhar abrangente não apenas para deficiências, mas também para as questões sociais que implicam um baixo rendimento de alunos na escola. O princípio fundamental da escola, diz o texto, “é o de que todas as crianças deveriam aprender juntas, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter”, atendendo às diversas necessidades e possibilitando estilos e ritmos apropriados, bem como ajustamento de currículos que pudessem resultar num ensino de qualidade. A declaração prevê ainda que as escolas inclusivas devem proporcionar a seus alunos especiais “qualquer apoio extra de que possam precisar” em prol de uma educação efetiva.

Em 1996, a nova LDB (Lei 9.394) soma todas as legislações anteriores e preconiza que os sistemas de ensino assegurem “aos alunos, **currículo, métodos recursos, organização específicos para atender as suas necessidades**<sup>3</sup>; assegura a terminalidade específica” e incorpora os princípios da Declaração de Salamanca, efetuando, assim, por tabela, toda uma alteração na legislação brasileira que aponta para modificações sociais necessárias para o estabelecimento de uma escola inclusiva.

É evidente que, a partir daí, uma série de legislações voltadas não só para educação como também para qualquer tipo de discriminação para deficientes como outras leis como Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, etc. começaram a surgir. Destaca-se aqui, dentre outras, a Lei 10.436/2002 que reconhece LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) como língua oficial no país

---

<sup>3</sup> Grifo meu

juntamente com o Português. Em 2005, o Decreto 5.626 define que a formação de docentes para o ensino de LIBRAS deve ser realizado em nível superior, em curso de Graduação de licenciatura Plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Finalmente, a mais recente Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a ser colocada em vigor no ano de 2016, estabelece as diretrizes fundamentais para que se consolide os direitos da pessoa deficiente elencando-os ao longo do documento. Como afirma PAIM (2015) “o estatuto é nova forma de perceber o ser humano em sua força e fragilidade, nova forma de compreender que a diversidade é traço que não tem que separar as pessoas, mas uni-las, num sentimento de identidade e pertencimento. De ir e vir pelos caminhos e espaços.”

No que diz respeito à educação, o Estatuto, em seu Art., 27 preconiza:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Apesar do panorama favorável amparado pelas legislações, algumas determinações regimentais são necessárias para atender a necessidades de alunos que, pelas especificidades e peculiaridades de suas limitações, necessitam de adequações nos currículos de seus cursos para atenderem as restrições que as deficiências impõem.

### **Como incluir as pessoas deficientes no processo do aprender**

Neste item vale lembrar as palavras de Budel e Meier “incluir é parar de alegar que falta capacitação aos professores” (2012, pag.56) ; “para incluir a pessoa com deficiência no ensino comum é preciso “debruçar-se” sobre ela.” (2012, pag. 57)

Estas palavras abrangem, a meu ver, dois aspectos fundamentais no que diz respeito à aprendizagem de pessoas com deficiência: a responsabilidade institucional e o comprometimento docente. Primeiramente, é preciso lembrar que

nenhum pai ou mãe necessita fazer capacitação para ter um filho deficiente e lidam com eles com a maestria que deixa para trás muitos doutores capacitados. Em segundo lugar, os cursos de licenciatura, e não apenas o de Pedagogia, devem prever em seu currículo a capacitação de docentes preparados para o enfrentamento das diversas situações de diversidades em sala de aula, sejam elas das diversidades de ordem física, neurológica, cultural, de gênero, de raça, de religião, etc. Como não prever o que a lei impõe? Como não formar professores que tenham a certeza de que irão lidar com salas de aula heterogêneas em nível de aprendizagem e de diversidades outras?

Claro que o ideal é aprendermos antes que tenhamos em sala de aula uma criança desta ou daquela síndrome, transtorno ou distúrbio, no entanto, se não estivermos preparados, vamos deixar o aluno fora da escola? (Budel e Meier, 2012, pag.56).

De um modo geral, os professores não estão preparados nem mesmo para as atividades rotineiras de ensino-aprendizagem, com pessoas ditas normais. Esses estão produzindo mais a habituação e o condicionamento do que a aprendizagem. “O processo de aprendizagem depende de permanente renovação de interesse e da curiosidade, que alavancam novas descobertas. E isso não se dá pela habituação.” (Migliori, 2013)

Por outro lado, não é necessário que estejamos numa escola privada, dotada de recursos materiais e humanos, para incluir. O olhar diferenciado e a simples adequação curricular, com normas pré-definidas pela escola, seriam ações básicas para a inclusão de pessoas com deficiência. E os exemplos são vários, se os quisermos buscar.

Ao falar de adequação curricular, estamos falando de adaptação de posturas, metodologias, estratégias e recursos de modo que a escola cumpra seu papel de fazer com que a aprendizagem seja de todos e não apenas de um grupo.

Corroboramos aqui as palavras de Budel e Meier(2012):

Incluir é fazer com que a pessoa com deficiência, transtorno, distúrbio ou dificuldade acentuada se sinta parte integrante do contexto em que está inserida, é construir um planejamento escolar que seja pensado para cada um e para todos, é agir, na condição de professor, em busca do sucesso do aluno, é adotar a avaliação como instrumento principal para a retomada do trabalho.

Faz-se necessário ainda pensar a avaliação, a certificação, em especial, a terminalidade específica, em todos o nível fundamental, médio e técnico para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do seu curso, bem



como a aceleração para os superdotados, para concluir em menor tempo o programa escolar, em conformidade com o que a LDB 1996 já prevê para o ensino fundamental.

## **Considerações finais**

É evidente que não estamos falando de um processo fácil, no entanto, reafirmamos aqui que a responsabilidade e o compromisso com a educação são aspectos basilares para que ele aconteça. Estado, Escola e Professores juntos podem e devem se responsabilizar pela aprendizagem de todos os envolvidos, evitando assim a visão segregacionista de educação para poucos.

Enfatizamos que a função de um professor mediador é a garantia de novas formas de ensinar e aprender, e a teoria aqui descrita não é útil apenas para os alunos com deficiência, mas para todos e, ao contrário do que se possa pensar, a adequação curricular, envolvendo novas formas de ensinar e , principalmente de avaliar, coloca o professor mais à vontade e menos angustiado com seu compromisso em sala de aula.

Esperar que o Brasil leve a sério a educação, é deixar ao povo, os efeitos de ações descompromissadas com a qualidade dos serviços e dos projetos desenvolvidos para a diversidade.

Reproduzo aqui o texto da literatura judaica que permite que terminemos e trabalho com uma mensagem reflexiva (Budel e Meier(2012):

O mestre Hammaguel caminhava pela estrada quando avistou um velho que plantava árvore. Curioso pergunta:  
- Senhor, quando esta árvore dará frutos?  
- Creio que em setenta anos.  
- Mas então o senhor não poderá saboreá-los!  
- Sim, eu sei, mas se meus avós tivessem pensado da mesma forma, não teríamos frutos hoje. Meus netos poderão colher o que hoje planto.

## **Referências**

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961: Lei 4024/1961.  
\_\_\_\_\_, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996): Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. Lei 5692 de 11 de agosto de 1971 (Revogada pela Lei n. 9.394, de 20-12-1996).

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília,DF, 16 de jul. 1990. Seção 1, p. 13563

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996. Seção 1, p. 27833.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

\_\_\_\_\_. Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, 2010. Nota Técnica 19/2010 – MEC/SEESP/GAB.

BUDEL & MEIER. Mediação da Aprendizagem na Educação Especial.. Curitiba: Ibpex, 2012

BURSZTYN, M. Modernidade e Exclusão. In: TUNES & BARTHOLO (Orgs.). Nos limites da ação, preconceito, inclusão e deficiência. São Carlos: EDUFSCAR, 2007.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: sobre Princípios, Política e Práticas em Educação Especial. Espanha, 1994.

MOREIRA, C. Marcos históricos e legais da Educação Especial no Brasil. Disponível em <<http://cmoreira2.jusbrasil.com.br/artigos/111821610/marcos-historicos-e-legais-da-educacao-especial-no-brasil>>. Acesso em: 16 fev. 2015

MIGLIORI, Regina. Neurociências e Educação. São Paulo: Brasil Sustentável Editora, 2013